



**Câmara Municipal do Exu**  
**Terra do Gonzagão**  
**Estado de Pernambuco**  
**CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.**

**Lei 1.362/2021**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE EXU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2021, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no Município de Exu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**Art. 2º.** À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

I - planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII - proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a legislação ambiental municipal, estadual e federal, de maneira direta ou indireta, definida esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciatório;



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

VIII - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento;

IX - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII - elaborar, coordenar e executar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

XIV - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI - acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e implementar as suas deliberações.

**Art. 3º.** A Estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA possuirá os seguintes cargos:

I – 01 Secretário Municipal de Meio Ambiente, com subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – 01 Secretário Executivo, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** Serão remanejados cargos efetivos de Assistentes Administrativos para o devido funcionamento da referida Secretaria, podendo o Poder Executivo realizar concurso público, posteriormente, caso seja necessário para o bom funcionamento da estrutura administrativa desta Secretaria.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

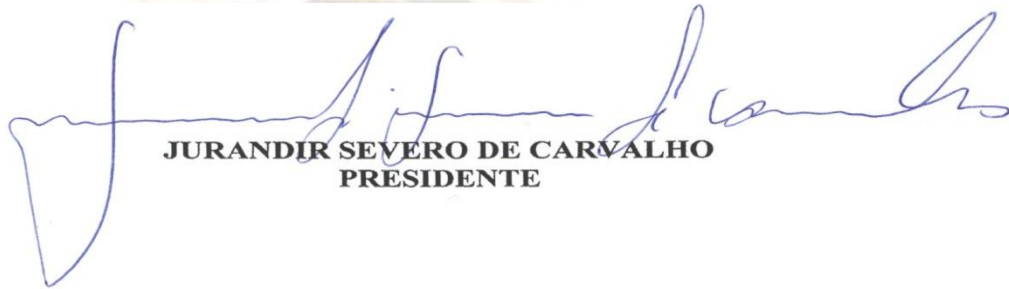
**Parágrafo único:** O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá anular de dotações para cobertura das despesas, em atendimento ao disposto no caput deste artigo.



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
**CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.**

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Plenário Luiz Gonzaga. Sala das Sessões. Exu – PE, 15 de abril de 2021.**



**JURANDIR SEVERO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

